



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 05 de Janeiro de 2015.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 05/01/2015.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA  
FAZER FRENTE À DESPESA;

Objeto: Serviço de atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas Contabilidade, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento LOA, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria, Efetividade e Transparência Brasil, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2015.

Preço máximo será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.3.90.39.08.00 – Manutenção de Software

05/01/15

Departamento de Contabilidade

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
Elaine Cristina Baptista



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

**Termo de Dispensa de Licitação**  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2015

ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE

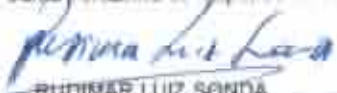
OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO MENSAL, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DOS SISTEMAS CONTABILIDADE, INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA, RESPONSABILIDADE FISCAL, GESTÃO DE PESSOAL, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, TESOURARIA, EFETIVIDADE E TRANSPARÊNCIA BRASIL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2015, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8888/93 ARTIGO 25 INCISO II.

VALOR: R\$ 42.000,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2046	339039080000	1001	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

Santa Terezinha de Itaipu, 05 de Janeiro de 2015.

  
RUDIMAR LUIZ SONDA  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO  
ORÇAO OFICIAL Diário Eletr.  
Nº EDIÇÃO 487  
DATA 27.01.15  
pág 49



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA Nº 005/2015

### JUSTIFICATIVA

#### CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**" inscrita no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com endereço comercial sito à Rua Coronel Madureira nº 40 – loja 14 – Centro - Saquarema/RJ, que tem como objetivo serviço de atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas Contabilidade, Informações Automatizadas, Planejamento e Orçamento LOA, Responsabilidade Fiscal, Gestão de Pessoal, Controle Interno, Licitações, Patrimônio Público, Tesouraria, Efetividade e Transparência Brasil, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2015. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 65, inciso I "b", de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### Lei nº 8.666/93

**Artigo 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**Inciso II** – Para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Devido ao embasamento doutrinário a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), pagos na entrega do serviço.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 05 de janeiro de 2015.

  
**VALTER LARSEN**  
Presidente da C. P. L.

  
**GILBERTO DO ROSÁRIO CARBONI BEGOTTO**  
Assessor-Jurídico OAB/PR 49.772



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 223222014-88888960

Nome GOVERNANCABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTAO EM  
SERVICOS

CNPJ: 00.165.960/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 20/08/2014

Válida até 16/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00165960/0001-01  
**Razão Social:** GOVERNANCABRASIL S A TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS  
**Nome Fantasia:** GOVBR  
**Endereço:** RUA RICARDO PAULINO MAES 585 SALA 12 E 13 / CENTRO / ILHOTA / SC /  
88320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/01/2015 a 01/02/2015

**Certificação Número:** 2015010306053406498551

Informação obtida em 05/01/2015, às 11:38:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO**

Nº 2015.12.11.0010

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

CIDADE: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: RUA DAS COMUNICAÇÕES, 1828

CEP: 85.875-000

CNPJ: 75.425.322/0001-81

doravante denominada **CONTRATANTE**

c

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**

CIDADE: ILHOTA

ESTADO: SANTA CATARINA

ENDEREÇO: Rua Ricardo Paulino Macs, 585, salas 12 e 13

CEP: 88.320-000

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

féem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de Software por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:



**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO**

Nº 2015.12.11.0010

**1. PARTES**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585, Centro, Ilhota – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luiz Strozzi, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no bairro Jd. Santa Rita, na cidade de Maringá – Pr.

**2. OBJETO**

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

**3. PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/03/2015, e com término em 31/12/2015, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.



- 5.2.** A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado **TERMO DE DISPONIBILIDADE**, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
- 5.2.1.** Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização, e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
- 5.2.2.** Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- 5.2.3.** A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- 5.2.4.** Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, codar, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos, de programas ou rotinas do *Software*, adaptá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- 5.3.** O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do **TERMO DE DISPONIBILIDADE**.
- 5.4.** A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.
- 5.5.** A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1, do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi licenciado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7, do Anexo 1.
- 6.2.** Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6, do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7, do Anexo 1.
- 6.3.** A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:
- Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com fitas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tomem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
  - Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.



e) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do *software* adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutor da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo I.

6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo I, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA**, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo I.

6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATANTE**, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

6.12. A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste

em envidar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.

6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.

6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 33.90.39.00.00

6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresse de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.

6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.

6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Pr, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de Março de 2015.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
RUDIMAR LUIZ SONDA  
Presidente

  
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E  
GESTÃO EM SERVIÇOS.  
Sr. Silvio Luis Strozzi  
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO 1**

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO**

Nº 2015.12.11.0010

**1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE**

<b>Código</b>	<b>Nome do Software:</b>
CP – Contabilidade Pública	PRONIM CP – Contabilidade Pública
CI – Controle Interno	PRONIM CI – Controle Interno
GP – Gestão de Pessoal	PRONIM GP – Gestão de Pessoal
GP – Gestão de Pessoal Efetividade	PRONIM GP – Gestão de Pessoal Efetividade
IA – Informações Automatizadas	PRONIM IA – Informações Automatizadas
LC – Licitações	PRONIM LC – Licitações
PP – Patrimônio Público	PRONIM PP – Patrimônio Público
PL – Planejamento LOA	PRONIM PL – Planejamento LOA
RF – Responsabilidade Fiscal	PRONIM RF – Responsabilidade Fiscal
ST – Tesouraria	PRONIM ST – Tesouraria
TB – Transparência Brasil	PRONIM TB – Transparência Brasil

**1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

CPU 800 Mhz	Memória RAM 128 MB	Monousuário ( ) Multiusuário ( x )	Nº Terminais ( 4 )	Classe
Disco Rígido 20 GB	Sistema Operacional Windows	Rede Local ( ) Ambiente	Qtde. Estações	

**1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO**

Endereço: Rua das Comunicações, 1828			Complemento
Bairro CENTRO	Cidade Santa Terezinha de Itaipu	UF PR	CEP 85875-000

**2. ENCARGOS**

**2.1.** Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
CP – Contabilidade Pública	R\$ 314,22	10 dias do prox. mês
CI – Controle Interno	R\$ 315,47	
GP – Gestão de Pessoal	R\$ 362,08	
GP – Gestão de Pessoal Efetividade	R\$ 231,71	
IA – Informações Automatizadas	R\$ 108,27	
LC – Licitações	R\$ 279,07	
PP – Patrimônio Público	R\$ 237,81	
PL – Planejamento LOA	R\$ 108,64	
RF – Responsabilidade Fiscal	R\$ 109,00	
ST – Tesouraria	R\$ 218,43	
TB – Transparência Brasil	R\$ 311,55	

**Total:** R\$ 2.596,25

**2.2.** O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

*Paulo*

*[Handwritten mark]*

- 2.2.1.** No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.
- 2.2.2.** O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes às duplicatas em atraso."
- 2.2.3.** Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3.** As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA.
- 2.4.** As despesas citadas no item **2.3.**, supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5.** As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6.** Para a realização do *Instalação e Treinamento* estão previstos os valores a seguir:


Número de Pessoas	Número de Horas	Valor	Na CONTRATADA
			X Na CONTRATANTE

- 2.7.** Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Valor hora para Atendimento Técnico	R\$ 85,00
06 - Atendimentos Técnico Consultoria Eventual (Referente a 36 horas de atendimento), mediante solicitação do Clientes.	R\$ 6.000,00 Divididos em 06 parcelas com valores de R\$ 1.000,00 referente a horas trabalhadas, com vencimentos a cada 30 dias.

- 2.8.** A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de Março de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
 RUDIMAR LUIZ SONDA  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 GOVERNANÇA BRASIL NA TECNOLOGIA E  
 GESTÃO EM SERVIÇOS.  
 Sr. Silvio Luis Strozzi  
 Diretor Estadual

TESTEMUNHAS: